

Padrão da embalagem não caracteriza atitude anticompetitiva

Em nichos específicos, produtos tendem a seguir um padrão visual. No caso de bolachas, a tendência é que haja embalagens com as mesmas cores e imagens de biscoitos mergulhados no leite. Nesses casos, não é possível reconhecer um "comportamento imprevisível aos olhos do mercado", que caracterizaria atitude anticompetitiva.

Domínio Público



Desembargador suspendeu liminar obtida pela Mondelez em litígio sobre trade dress
Domínio Público

Com esse entendimento, o desembargador Renato Lopes de Paiva, da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), decidiu acatar agravo de instrumento interposto pela GL Indústria e Distribuição de Alimentos S.A e suspendeu liminar obtida pela Mondelez sobre o *trade dress* (conjunto-imagem do produto) do biscoito Oreo.

A decisão revogada impedia a GL de produzir e vender o produto “Futurinhos Black” até que se adotassem sinais distintivos para evitar confusão com o produto Oreo, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

Na decisão, o desembargador apontou presença de perigo de dano de “difícil ou incerta reparação, posto que a concessão da a decisão tem o condão de levar vultuosos e imediatos prejuízos à recorrente com a retirada dos produtos em questão de circulação, perdendo-os em razão de seu perecimento, além dos custos com a recolocação da marca no mercado”. A GL foi representada pelo escritório **Escobar Advocacia – Propriedade Intelectual e Direito Empresarial**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Agravo de Instrumento 0051225-77.2019.8.16.0000

Date Created

13/10/2019